



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 109/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO DE BASE PARA CAIXA D'ÁGUA METÁLICA, A SER ASSENTADA NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, nº 530, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 061/2013 (PMRC), homologado em 03 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção diversos para construção de base para caixa d'água metálica, a ser assentada no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", conforme Edital de Pregão Presencial nº 061/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Ap	Qtd	Vlr Uni (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cimento para construção CP I-32 – sc 50 Kg	Votoran	Uni	48	23,10	1.108,80
02	Areia lavada grossa	Arenito	M3	5,5	75,00	412,50
03	Pedra britada nº 1	Castilho	M3	04	54,00	216,00
05	Ferro CA 50 3/16" - barra 12 m	Votoração	Uni	17	16,00	272,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 061/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.009,30 (Dois mil e nove reais e trinta centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03 e 05, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, entrega em até 05 (cinco) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 04 de Junho de 2013 à 01 de Setembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 061/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	512	15	1	092	4490510199	2078	000	Recursos ordinários – Livres – Reservatório de água – Centro de Eventos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, com entrega em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;



- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em



perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 061/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Reinaldo Ramos
Oliram Comércio de Materiais de Construção Ltda ME -
Contratada

Antônio Carlos Chiarotti
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

- Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do Consórcio;
- Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
- Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e audiências, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação, participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com os diversos setores do Consórcio e com unidades públicas ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho a serem executados;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3.2 CLASSE: CCAD (Cargo Comissionado) e FGAD (Função Gratificada)

3.3 VENCIMENTO: R\$ 2.249,49 (CCAD) e R\$ 1.353,48 (FGAD)

3.4 VAGAS: 01

4. COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

4.1 ATRIBUIÇÕES:

- Organizar o setor administrativo no modelo: eficiência e eficácia, orientando os colaboradores e profissionais multidisciplinares no atendimento de excelência;
- Elaboração de planejamento, objetivos, roteiro, coleta de dados, análise e apresentação de resultados;
- Planejamento visando a redução do desperdício dos Bens de Consumo como Água e Energia Elétrica e também dos produtos para Limpeza, Assepsia e Higiene e Pessoal;
- Planejamento para a redução dos gastos destinados em compras através da captação de novos fornecedores, prazo de entrega, condições de pagamento e Padronização dos serviços e controle do consumo;
- Identificação da importância do trabalho em grupo, responsabilidade, consumo responsável;
- Relatórios com todas as atividades internas e prospecção para novas metas;
- Implantação de Política Interna de qualidade;
- Adequação e Implantação dos setores internos para atender as exigências de fiscalização, Vigilância Sanitária, COREN, CRESS.

4.2 CLASSE: CCCTA (Cargo Comissionado) e FGCTA (Função Gratificada)

4.3 VENCIMENTO: R\$ 1.950,38 (CCCTA) e R\$ 930,48 (FGCTA)

4.4 VAGAS: 01

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 45/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. WILLIAM ORESTES VITORINO DE OLIVEIRA, RG. nº 8.019.017-0/PR, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, símbolo FGCS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 31 de maio de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 47/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. WILLIAM ORESTES VITORINO DE OLIVEIRA, RG. nº 8.019.017-0/PR, para o Cargo de Promovido em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo do Departamento de Orçamentos e Finanças, símbolo FGAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de junho de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 50/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. FÁBIO RESENDE SCHIAVO, RG. nº 4.345.526-5/PR, para o Cargo de Promovido em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas, símbolo CCAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de junho de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 52/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. RAPHAEL AUGUSTO DE PAULA, RG. nº 8.465.015-3/PR, para o Cargo de Promovido em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, símbolo CCCTA - Unidade Hospital Regional do Norte Pioneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de junho de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 46/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. GUSTAVO TONET SANT'ANA, RG. nº 9.969.575-7/PR, da Função Gratificada de Administrador do Departamento de Orçamentos e Finanças, símbolo FGAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de junho de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO IND. E COM. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS MENOSSI, CNPJ. 75.441.117/0001-00, situada na Avenida Antônio Mano no 69, Bairro Estação, em Camborá/PR, loma público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação nº 7406, válida até 19/06/2013 e está requerendo sua renovação para a atividade de recebimento, armazenagem e comercialização de grãos. Camborá 04 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 01/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a licitação nº 01/2013, para contratação de empresa especializada em manutenção de alarmes instalados em oito escolas municipais e na biblioteca municipal.

Valor: R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor Preço - Por Lote.

Abertura: às 09h00min do dia 20 de junho de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacareizinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacareizinho.com.br) / Fone (41) 3301-2018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacareizinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacareizinho/PR.

Jacareizinho, 04 de junho de 2013.

Fábio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		
02	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		
03	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		
04	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		
05	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		
06	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		
07	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		
08	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		
09	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		
10	MANUTENÇÃO DE ALARME EM OITO ESCOLAS MUNICIPAIS E BIBLIOTECA MUNICIPAL	LOTE	01		

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 44/2013

A Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação em Processo Seletivo Público nº 01/2012, RESOLVE CONTRATAR os seguintes candidatos:

CONTRATAÇÃO:
CISNORPI - Jacareizinho

CANDIDATO	NOME	SERIE	GENÉRIO	DATA ADM.
Adriano de Oliveira	0288833	02082	Técnico em Enfermagem	02/28/2013
JANUÁRIO RODRIGUES DE SOUZA	8811908	02115	Técnico em Enfermagem	02/28/2013
Edna Gonçalves Passos	102251	02068	Técnico em Enfermagem	02/28/2013

EXONERAÇÃO:
HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO - Santo Antonio da Platina

EMPREGADO	CONTRATO Nº	TEMPER	CARGO	DATA ADM.
TEOFILATO ASSIS	1740077	02112	Técnico em Enfermagem	22/02/2013

Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO: Processo Público nº 01/2012; EXONERAÇÃO: Processo Seletivo nº 01/2008.

Objeto: Contrato de Trabalho por prazo indeterminado, em virtude de aprovação em Seleção Competitiva Pública.

Regime de Trabalho: CLT.

Jacareizinho, 28 de Maio de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 54/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. TIAGO ALESSANDRO COELLI TORRES DOS SANTOS, RG. nº 8.359.887-5/PR, para a Função Gratificada de Administrador do Departamento de Contabilidade, símbolo FGAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de junho de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2013

Objeto: contratação de empresa especializada em monitoramento de alarmes instalados em oito escolas municipais e na biblioteca municipal.

Valor: R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor Preço - Por Lote.

Abertura: às 09h00min do dia 20 de junho de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacareizinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacareizinho.com.br) / Fone (41) 3301-2018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacareizinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacareizinho/PR.

Jacareizinho, 04 de junho de 2013.

Fábio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

FOLHA DE DESPACHO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013-SAAE

Edital Tipo:
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização e desratização em 410 poços de visitas da Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de maneira fracionada em duas etapas, no Escritório Administrativo do SAAE, Estação Elevatória de Esgoto Sanitário, Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário no Distrito Administrativo Cachoeira do Espírito Santo.

1. Anulo a licitação, em razão de falhas no edital, o que impossibilita a obtenção da proposta mais vantajosa por parte da Administração Pública.

2. Determino a abertura de novo procedimento licitatório, devendo ser sanados os vícios apontados em Ribeirão Claro, 04 de junho de 2013.

Francisco Carlos Malini
Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 015/2013
Processo Licitatório nº 019/2013
Ata de Registro de Preços nº 011/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar e Material de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha para as Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2013 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 29 de maio de 2013.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 017/2013
Processo Licitatório nº 026/2013
Ata de Registro de Preços nº 012/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços Gráficos com fornecimento de Material, destinados às Secretarias Municipais.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 012/2013 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 03 de junho de 2013.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Jacareizinho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação de um Agente Comunitário de Saúde, em Conformidade com o Edital de Licitação nº 01/2013, para contratação de empresa especializada em manutenção de alarmes instalados em oito escolas municipais e na biblioteca municipal.

Valor: R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor Preço - Por Lote.

Abertura: às 09h00min do dia 20 de junho de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacareizinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacareizinho.com.br) / Fone (41) 3301-2018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacareizinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacareizinho/PR.

Jacareizinho, 04 de junho de 2013.

Fábio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09.

OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos para construção de base para caixa d'água vertical, a ser assentada no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach.

VALOR: R\$ 2.009,30 (Dois mil e nove reais e trinta centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a apresentação do Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Junho de 2013 a 01 de Setembro de 2013.

ASSINATURA: 04 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 04 de Junho de 2013.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 51/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. MAURO CESAR CARVALHO, RG. nº 3.688.235-2/PR, para o Cargo de Promovido em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, símbolo CCCTA - Unidade SEDE.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de junho de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 53/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. TIAGO ALESSANDRO COELLI TORRES DOS SANTOS, RG. nº 8.359.887-5/PR, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo FGCS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de junho de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: CONSTRUTORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36.

OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos para construção de base para caixa d'água vertical, a ser assentada no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach.

VALOR: R\$ 4.994,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Junho de 2013 a 01 de Setembro de 2013.

ASSINATURA: 04 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 04 de Junho de 2013.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

